



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02070.003951/2010-12).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº de 19 de outubro de 2005, que criou a Estação Ecológica da Mata Preta;

Considerando a Portaria nº 78 de 27 de agosto de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.003951/2010-12 que contém todo o histórico do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO:

- a Setor Meio Ambiente;
- b Setor Reforma Agrária e Agricultura Familiar;
- c Setor Segurança;
- d Setor Executivo Municipal;
- e Setor Extensão Rural.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a Setor Pesquisa

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a Setor Cooperativas;
- b Setor Organizações Não Governamentais;
- c Setor Instituições Sem Fins Lucrativos;
- d Setor Agrossilvipastoril.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UC:

- a Setor Proprietários
- b Setor Comunidades

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica da Mata Preta ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Mata Preta que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ PEGORARO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 05100.203124/2015-25 e 08001.017254/2013-91, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de HELOISA PORTO CAMPELLO COMI, CPF nº 092.754.948-43, filha maior inválida da anistiada política MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PORTO, CPF nº 052.803.058-20, Matrícula SIAPE nº 2084992, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 09 de abril de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE AGOSTO 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e, tendo em vista o disposto no art.6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo SEI nº 05550.000049/2016-25.

Considerando que o imóvel foi Cedido ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, em 17 de novembro de 2015 e devidamente registrado em Livro próprio da SPU/RR as Fls 163-166 o Contrato de Cessão de Uso Gratuito;

Considerando que as providências administrativas já foram adotadas, conforme a Matrícula cartorial nº 4650, e com a sua identificação no SPIUnet RIP nº 0301 00107.500 -1 e de Utilização RIP nº 0301 00055.500-0;

Considerando que para a alteração e ampliação da Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, será contratada uma Empresa da área da construção civil;

Considerando que a área do terreno transferido corresponde a 1.431,27 m², localizado na Av. Major Williams, nº 839, Bairro Centro, em Boa Vista-RR;

Considerando, finalmente que a União é senhora e legítima proprietária do imóvel, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, iniciar a alteração e ampliação da Sede;

Art. 2º - O início da obra fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações e exigências urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente, e ainda a regularização junto aos órgãos públicos fiscalizadores;

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria encerra-se em 31/12/2017;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

MEYRE LÚCIA LOPES STEIN

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.368, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o art. 22 da Portaria nº 1.278, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores no âmbito deste Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de agosto de 1995 e, ainda, as disposições contidas na Portaria/MRAE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 22 da Portaria nº 1.278, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2015, Seção I, págs. 123 a 125, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. O controle de frequência dos auditores-fiscais do trabalho - AFT se dará por aferição de turnos trabalhados conforme extração mensal do Sistema Federal da Inspeção do Trabalho - SFIT;

§1º.....

§2º.....

§3º A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT fará a extração mensal dos turnos trabalhados de todos os AFTs, separados por SRTE, e encaminhará por meio eletrônico, às suas respectivas chefias imediatas.

§4º O AFT deverá assinar sua frequência mensalmente, até o terceiro dia do mês subsequente.

§5º A chefia imediata deverá assinar a frequência dos AFTs sob sua responsabilidade até o quarto dia do mês subsequente.

§6º A chefia imediata deverá encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, às respectivas unidades de recursos humanos, por meio eletrônico, planilha consolidando as informações mensais sobre frequência dos AFTs.

§7º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos, em conjunto com a SIT, disponibilizará os formulários necessários para cumprir o disposto nesse artigo.

§8º Aos Auditores Fiscais do Trabalho não se aplica o disposto nos artigos 10,11,13,14, 18 e no parágrafo único do artigo 19."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2016

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0001021-21.2016.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.015372/2015-81
Entidade	SINDICATO DE AUDITORES PUBLICOS EXTERNOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEAPE SINDICATO
CNPJ	23.301.422/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Profissional	Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Em 24 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 125/2016/GAB/SRT/MTB, resolve deferir o recurso administrativo 46000.002299/2016-11, nos termos do arts. 53 e 54, da Lei 9.784/99, para o fim de anular o indeferimento do pedido de alteração estatutária 46204.0073228/2011-55, publicado no DOU nº 69, de 12/04/2016, Seção 1, p.61; e DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista, CNPJ 16.415.671/0001-53, Processo 46204.007322/2011-55.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA